

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 3.730, DE 10 DE MARÇO DE 1994.

(Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 3 7 3 0

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município o Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Artigo 2º - Ao Conselho, de que trata o artigo anterior, compete:

I - formular a política de saúde do Município no que tange a adoção de medidas de caráter preventivo com relação aos acidentes e doenças do trabalho;

II - ter acesso permanente às informações referentes às atividades que comportem riscos à saúde e aos resultados das avaliações realizadas sobre a saúde ocupacional;

III - desenvolver propostas de ações que venham em auxílio da implementação e consolidação da política referente à prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

IV - participar do gerenciamento e avaliação do Ambulatório do Trabalhador, ou outro órgão que vier a substituí-lo;

V - realizar a avaliação técnica dos profissionais a serem admitidos pelo Ambulatório do Trabalhador, ou órgão que vier a substituí-lo, bem como realizar um acompanhamento permanente do desempenho de sua Equipe Multi-profissional;

VI - promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins que desenvolvam trabalhos, pesquisas, ou outras atividades ligadas à saúde do trabalhador, bem como a prevenção de acidentes e doenças profissionais;

VII - manter audiência com dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo ou relacionado às suas atividades específicas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalhos e Doenças Ocupacionais terá a seguinte composição.

I - quatro membros indicados pelo Conselho das Entidades Sindicais, sendo dois suplentes.

II - quatro membros indicados pelo GEST-Pira-Grupo de Estudos de Segurança do Trabalho de Piracicaba e região, sendo dois suplentes.

III - quatro membros indicados pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-Regional de Piracicaba, sendo dois suplentes.

IV - quatro membros indicados pela ACIPI-Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, sendo dois suplentes;

V - quatro membros indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, sendo dois suplentes;

VI - oito membros indicados pela Administração Municipal, sendo quatro suplentes e dentre os membros indicados deverão estar obrigatoriamente o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Médico do Trabalho, responsáveis pelo atendimento aos servidores municipais.

Artigo 4º - O Ministério Público, assim como a Delegacia Regional do Trabalho de Piracicaba, serão comunicados formalmente e convidados para todas as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre aqueles indicados pelos órgãos a que se refere o artigo 3º, retro.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais serão consideradas de relevância pelo Município, não percebendo, seus integrantes, remuneração de qualquer espécie.

Artigo 7º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais elaborará o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias após a nomeação de seus membros.

Artigo 9º - Fica criada no âmbito do Município a "Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais" a ser comemorada na semana de 01 a 07 de maio.

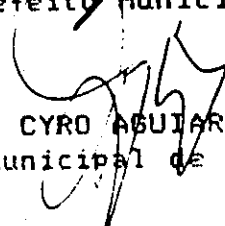
§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais a preparação da Semana prevista no "caput" deste artigo.

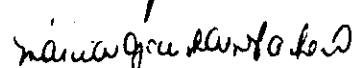
§ 2º - A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais compreenderá campanhas que visem a ampla divulgação de métodos de prevenção aos acidentes e doenças ocupacionais.

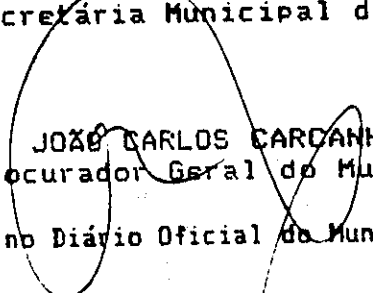
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de março de 1994.


ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Prefeito Municipal


CYRO AGUIAR
Secretário Municipal de Administração


MARCIA GONDIM CARNEIRO DA CUNHA E DIAS PACHECO
Secretária Municipal de Saúde


JOÃO CARLOS CARDANHOLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba